



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano 4

## SUMÁRIO

- ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA E LEI DE CONTROLE INTERNO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano 4

Outros



Serviço Público Municipal  
Câmara Municipal de Aiquara  
Estado da Bahia  
CNPJ n.º 16.235.475/0001-05

LEI Nº. 001, de 04 de Janeiro de 2007.

*Jose Oliveira Silva*  
Presidente  
RG 1.874.827  
CPF 119.716.588-80

LEI SANCIONADA NA FORMA DO  
ARTIGO 52, § 2º DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO.

“CRIA A ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA E A  
CONTROLADORIA GERAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA –  
ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, a estrutura administrativa da Câmara  
Municipal de Aiquara e a Controladoria Geral da Câmara Municipal  
com os seguintes cargos em comissão demissíveis “ad nutum” e de  
provimento efetivo:

## CARGOS EM COMISSÃO

I – Assessor Jurídico símbolo CC-1 (uma) vaga, vencimento R\$  
1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais;

II – Tesoureiro símbolo CC-2, 01 (uma) vaga, vencimento R\$ 800,00  
(oitocentos reais) mensais;

III – Diretor de Secretaria símbolo CC-3, 01 (uma) vaga, vencimento  
R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Endereço: Praça Juracy Magalhães, 104 – Centro – Aiquara – CEP: 45.220-000 –  
Fone/Fax: (73) 3547-2207



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano 4



Serviço Público Municipal  
Câmara Municipal de Aiquara  
Estado da Bahia  
CNPJ n.º 16.235.475/0001-05

**IV – Assessor Parlamentar símbolo CC-4, 01 (uma) vaga, vencimento R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.**

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**I – Técnico em informática nível-1, 01 (uma) vaga, vencimento R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.**

**II – Auxiliar de Serviços Gerais nível-1, 02 (duas) vagas, vencimento R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.**

**III – Motorista nível-1, 01 (uma) vagas, vencimento R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.**

**Art. 2º - A Controladoria Geral, órgão de controle interno, com a finalidade de normatização da gestão financeira e patrimonial da Câmara Municipal, objetivando a normalidade de desempenho do mecanismo de execução de despesas, compete:**

**I – Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual, à execução do programa de governo e dos orçamentos do Município;**

**II – Acompanhar os processos licitatórios;**

**III – Verificar a exatidão dos atos de pagamentos, considerando:**

- a) a liquidação prévia das despesas;
- b) a ordem prévia do pagamento pelo gestor;
- c) a autenticidade dos comprovantes de despesas.

**IV – Verificar o fornecimento e o consumo de combustíveis dos veículos de uso da Câmara Municipal;**

Endereço: Praça Juracy Magalhães, 104 – Centro – Aiquara – CEP: 45.220-000 –  
Fone/Fax: (73) 3547-2207

29



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano 4



Serviço Público Municipal  
Câmara Municipal de Aiquara  
Estado da Bahia  
CNPJ n.º 16.235.475/0001-05

V – Fiscalizar a **liquidação das despesas**, nos termos do artigo 63 e parágrafos da Lei n.º 4.320/64;

VI – **Apoiar o controle externo** no exercício de sua missão institucional;

**Parágrafo único** – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, darão ciência ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 3º - A Controladoria Geral é composta de um Controlador Geral, que terá a colaboração do técnico em informática quando necessário.

Art. 4º - A jornada de trabalho do Controlador é de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira.

Art. 5º - A remuneração básica do Controlador Geral é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

Art. 6º - Para preenchimento do cargo de Controlador Geral, a Câmara Municipal nomeará através de decreto do Presidente.

Art. 7º - Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir créditos adicionais especiais no orçamento – programa previsto para o exercício de 2006, com a finalidade de criar as dotações necessárias para atender a proposta de criação da controladoria geral nos termos desta lei, utilizando recursos previstos na Lei 4.320/64 para tal fim.

Art. 8º - Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Endereço: Praça Juracy Magalhães, 104 – Centro – Aiquara – CEP: 45.220-000 –  
Fone/Fax: (73) 3547-2207

3





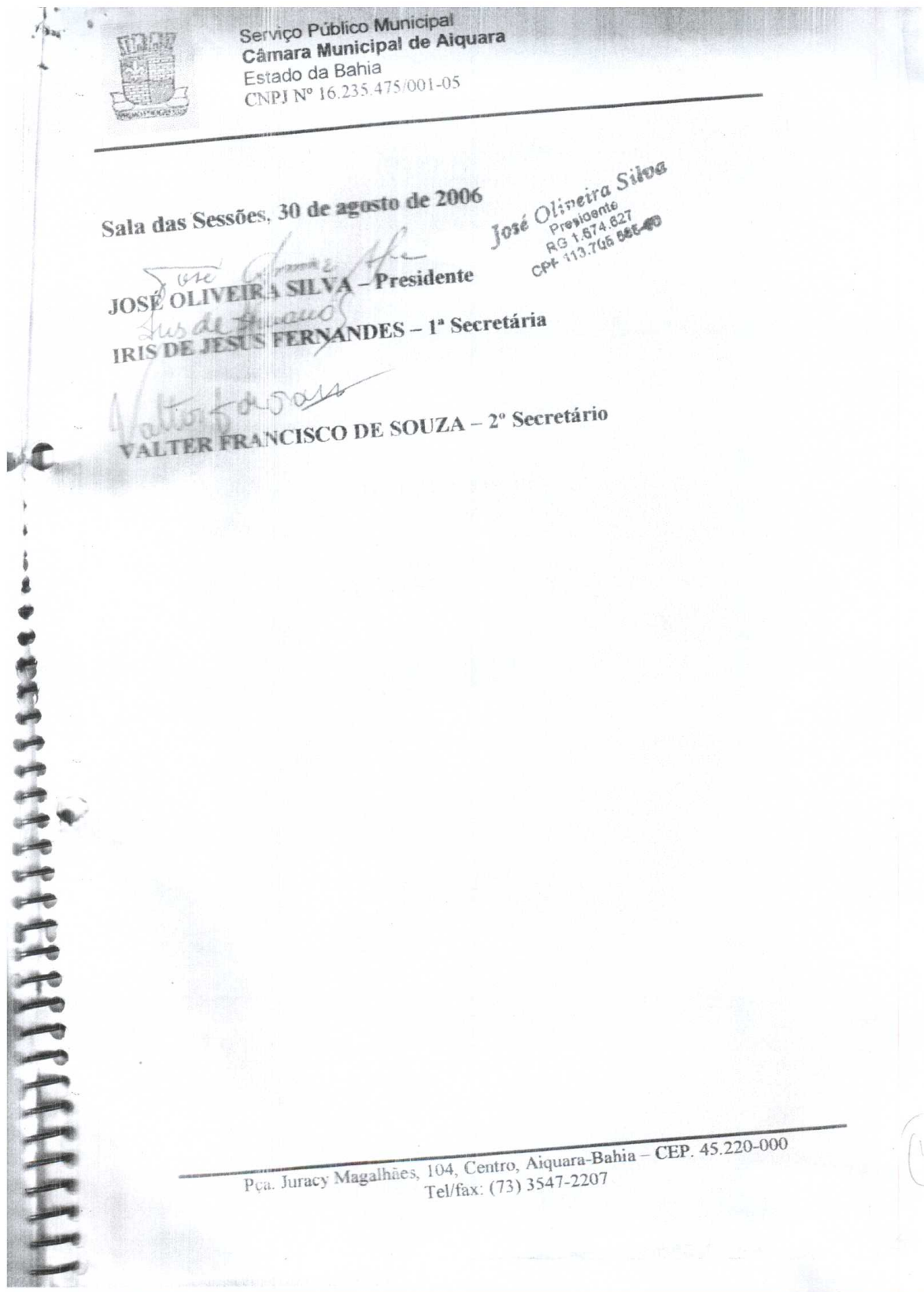
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano 4





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano 4

Serviço Público Municipal  
Prefeitura Municipal de Aiquara  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 168 DE 15 DE ABRIL DE 1985.

"CRIA NOVOS CARGOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA, FIXANDO OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIQUARA, ESTADO DA BAHIA,  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AIQUARA, ESTADO DA BAHIA, através dos seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - São criados os Cargos em Comissão abaixo enumerados, fixando os respectivos vencimentos.

CARGO	VENCIMENTO
01. Secretário Geral da Câmara.....	R\$210.000,00
02. Agente Administrativo da Câmara.....	R\$210.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes dos vencimentos relativos aos cargos ora criados, enquadra-se-ão na conta do Elemento 7 do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas nas Unidades Orçamentárias do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Quanto às designações dos funcionários para os cargos ora criados, ficam à disposição do Senhor Presidente para o preenchimento dos mesmos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data / 02 de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA, 15 DE ABRIL DE 1985.

*Moacyr Vianna*  
MOACYR VIANNA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Paulo Roberto Rocha Viana*  
PAULO ROBERTO ROCHA VIANA  
CHEFE DO GABINETE.

Prefeitura Municipal de Aiquara  
Estado da Bahia

REGISTRADO

Sob o nº 168 de 15 de Abril de 1985 do livro Reg.

Em 15 de Abril de 1985

*[Assinatura]*  
Arquivário

UPF/.



CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 05/03/2013  
R. Santos  
Pref. Municipal de Aiquara  
RITA DE CÁSSIA SANTOS SANTANA  
Chefe do Gabinete do Prefeito  
Nor. nº 010 de 03/01/2013

①

Lei Nº 158 de 01 de Junho de 1984.

Dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Aiquara, fixa vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aiquara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Do quadro de Pessoal

#### Seção I

#### Disposições Preliminares

Artigo 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Aiquara, passam a obedecer a organização estabelecida por lei.

Artigo 2º - FUNCIONÁRIO - Para efeito desta lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público e pago pelos cofres do Município.

Parágrafo Único - É de natureza estatutária o regime jurídico dos funcionários face à administração da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei:

I - CARGO PÚBLICO é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, criado por lei, com denominação própria, em número certo e com vencimentos específicos;

II - CLASSE é o agrupamento de cargo de mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

①





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano 4

III. CATEGORIA é o conjunto de classes de uma natureza hierarquizadas de acordo com os níveis de dificuldade e de responsabilidade que lhes são inerentes. Constitui a linha natural de promoção do funcionário;

IV. GRUPO OCUPACIONAL compreende classes de atividades correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;

V. NÍVEL é a medida de capacitação profissional ao qual corresponde um salário determinado;

VI. ENQUADRAMENTO é o ato pelo qual após a avaliação é atribuído ao funcionário um determinado nível;

VII. PROMOÇÃO é a elevação do funcionário efetivo a nível imediatamente superior a classe que pertence dentro do mesmo grupo;

Artigo 4º - A Promoção far-se-á de uma avaliação conjunta do Presidente da Câmara e do Diretor do Setor de Administração e Finanças;

Artigo 5º - Serão considerados requisitos p/ fins de Promoção:

- I. Residência
- II. Urbanismo
- III. Pontualidade
- IV. Disciplina
- V. Iniciativa
- VI. Cooperação
- VII. Responsabilidade
- VIII. Antiguidade
- IX. Grau de Instrução
- X. Eficiência





(13)

## XI. Conduta.

Parágrafo Único. Os requisitos de que trata este artigo, passam a ter a seguinte conceituação:

- a) ASSIDUIDADE - Consiste na frequência pênitente do servidor público no local de trabalho;
- b) URBANIDADE - Consiste no bom relacionamento com os colegas e as partes;
- c) PONTUALIDADE - É o cumprimento do horário regulamentar de trabalho pelo servidor público;
- d) DISCIPLINA - Consiste na observância de hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares;
- e) INICIATIVA - É a capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como a de apresentar sugestões ou ideias tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços;
- f) COOPERAÇÃO - É a contribuição espontânea ao trabalho de equipe no sentido de atingir um objetivo;
- g) RESPONSABILIDADE - É a qualidade que caracteriza as atitudes do servidor no cumprimento do dever e na conduta pessoal;
- h) ANTIGUIDADE - É o tempo de serviços do servidor público ao longo dos anos;
- i) GRAU DE INSTRUÇÃO - É a medida de avaliação do nível de escolaridade do servidor público;
- j) EFICIÊNCIA - É a medida de avaliação de desempenho do servidor público na execução de suas tarefas;
- k) CONDUTA - É o modo comportamental do servidor público, compatível com os padrões éticos, morais, socialmente aceitos.

## Seção II

### Da composição do Quadro

Artigo 69. O quadro de pessoal é constituído dos cargo

(3)



de provimento efetivo (Anexo I, II, III), do cargo de provimento em comissão (Anexo IV) e função gratificada (Anexo V).

## Capítulo II

### Dos Cargos Públicos

Artigo 7º - Os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão passam ter a seguinte constituição.

§ 1º - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO é aquele preenchido em caráter permanente, mediante concurso público de provas escritas e/ou práticas e de títulos, para o nível inicial da classe.

§ 2º - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO compreende as atribuições de funções com características transitórias, provido por livre escolha de Presidente de Câmara Municipal.

## Capítulo III

### Da Função Gratificada

Artigo 8º - FUNÇÃO GRATIFICADA - é uma função que acessória ao vencimento do funcionário, criada para atender a encargos da chefia.

§ 1º - A função gratificada é representada pelo símbolo FG-1 (Anexo V), tem caráter transitório e pode ser comitada a funcionário efetivo ou a servidor colocado a disposição da Câmara Municipal.

§ 2º - É vedado conceder função gratificada ao servidor pelo exercício da chefia quando as atividades a serem executadas forem inerentes ao exercício do cargo.

§ 3º - A função gratificada será provida mediante ato do Presidente da Câmara, por indicação do Diretor do Setor de Administração e Finanças.

(4)





(5)

## Capítulo IV

### Do Provimento

Artigo 9º - O Provimento dos cargos Públicos será por nomeação do Presidente da Câmara, mediante decreto legislativo.

Artigo 10º - Os cargos de provimento efetivo integrarão os seguintes grupos ocupacionais:

Grupo I - Serviços Administrativos;

Grupo II - Serviços Financeiros;

Grupo III - Portaria

## Capítulo V

### Do Vencimentos

Artigo 11º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos na Tabela de valores que integra esta lei.

Artigo 12º - A importância pecuniária atribuída ao cargo de provimento em comissão e da função gratificada, ordenados por símbolo, são os estabelecidos na Tabela de valores que esta lei (Anexo VI).

§ 1º - O servidor municipal que for nomeado para cargo em comissão poderá optar:

I - Pela importância pecuniária atribuída ao cargo em comissão;

II - pelo vencimento do cargo efetivo do funcionário;

III - pelo salário e/ou vencimento do próprio servidor, colocado a disposição da Câmara.

§ 2º - Salvo os casos previstos na Constituição Federal, não será facultado ao servidor em nenhuma hipótese, acumular cargos e funções Públicas remuneradamente.

Artigo 13º - A Tabela de Valor do cargo em comissão e da função gratificada, será reajustada anualmente, em função do aumento concedido ao funcionário municipal e nos mesmos percentuais.

(5)





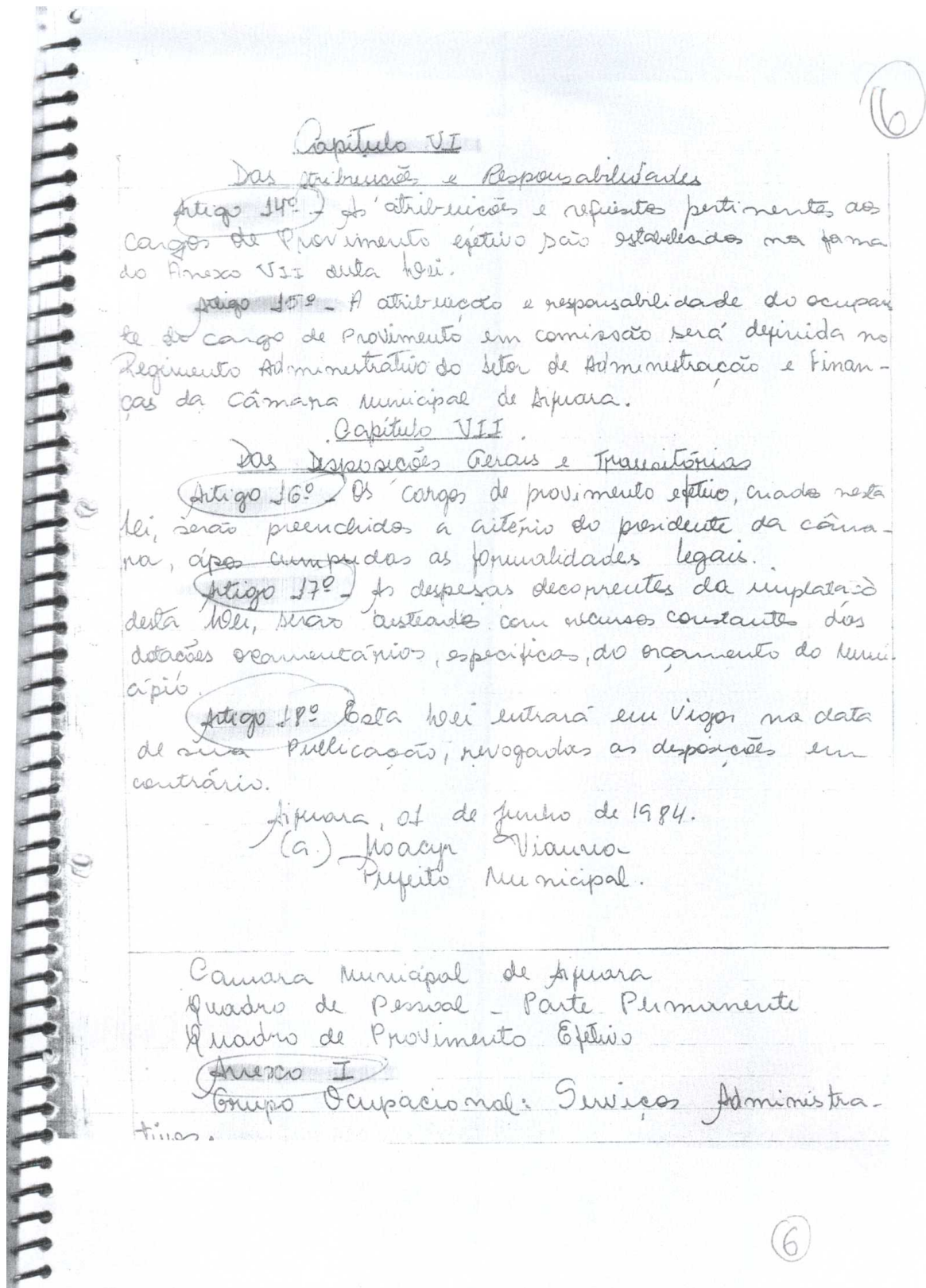
# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano 4





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano 4

1

ASA

120

CATEGORIA	NÍVEIS	CLASSES	Nº DE CARGOS	CR\$ 1,00
Agente Adm.	3	A		140.000,00
Auxiliar	3	B		182.000,00
	3	C	01	224.000,00
	4	A		266.000,00
	4	B		308.000,00
	4	C		350.000,00

Anexo II  
Grupo Ocupacional: Serviços Financeiros

CATEGORIA	NÍVEIS	CLASSES	Nº DE CARGOS	CR\$ 1,00
Tesoureiro	3			140.000,00
	3			182.000,00
	3			224.000,00
	4	01		266.000,00
	4			308.000,00
	4			350.000,00

Anexo III  
Grupo Ocupacional: Portaria

CATEGORIA	NÍVEIS	CLASSES	Nº DE CARGOS	CR\$ 1,00
Agente de Portaria	1	A		58.800,00
	1	B		65.800,00
	1	C		72.800,00
	2	A	01	79.800,00
	2	B		86.800,00
	2	C		93.800,00

7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano 4

Câmara Municipal de Aiquara  
Quadro de Pessoal - Parte Permanente  
Anexo IV  
Cargo de Comissão.

(8)

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO E VINCULAÇÃO	SÍMBOLO
01	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Diretor do Setor	ec-1

Quadro de Pessoal - Parte Permanente  
Anexo V  
FUNÇÃO GRATIFICADA

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO E VINCULAÇÃO	SÍMBOLO
01	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Encarregado dos Serviços Administrativos	FG-1

Câmara Municipal de Aiquara  
Quadro de Pessoal - Parte Permanente  
Anexo VI  
Tabela de Valores do Cargo em comissão e função gratificada

(8)





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano 4

R\$ 1,00

CARGO DE COMISSÃO		FUNÇÃO GRATIFICADA	
SÍMBOLO	VALOR	SÍMBOLO	VALOR
CC-1	168.000,00	FG-1	28.000,00

(9)

Câmara Municipal de Aiquara  
Quadro de Pessoal - Parte Permanente

Grupo VII

Atribuições e Ocorrências referentes  
aos cargos de Provisamento Efetivo

Grupo I: Serviços Administrativos

Título do cargo: Agente Administrativo Auxiliar

Discricão Sumária

Executar serviços gerais de natureza administrativa, dentro das normas e procedimentos regulamentares.

Atribuições:

1. Executar trabalhos de rotina de natureza Administrativa;
2. Preparar Expediente e redigir documentos de caráter simples;
3. Executar trabalhos datilográficos e fazer a sua revisão;
4. Arquivar documentos e consultar fichário para informações de processos;
5. Executar livros de registro dos atos e fatos da Câmara Municipal;
6. Auxiliar nos trabalhos de afiliação, registro, guarda, distribuição, inventário e tombamento de material;
7. Executar outras tarefas inerente ao seu cargo.

NOTA COMPLEMENTAR

1- tem como requisito mínimo para o provimento haver concluído o 1º grau (outra graduação)

(9)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano 4

Nível III);

- 2 - Possui boa datilografia;
- 3 - Ter experiência na realização de trabalhos relativos às atribuições do cargo;
- 4 - Possibilita acesso ao cargo de Agente Administrativo desde que criado por lei e haja vaga;
- 5 - Permite Promoção à classe seguinte, desde que, de acordo com os requisitos legais.

## GRUPO II: SERVIÇOS FINANCEIROS

### TÍTULO DO CARGO: TESOUREIRO

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar trabalhos referentes ao recebimento, pagamento e guarda de valores.

#### ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Receber e guardar títulos e valores da Câmara ou a ela confiada;
- 2 - Realizar pagamentos;
- 3 - Controlar a conta corrente bancária;
- 4 - Cairar o movimento da Tesouraria quando há um pagamento;
- 5 - Solicitar mensalmente os extratos bancários;
- 6 - Executar outras tarefas afins ou correlatas.

#### NOTA COMPLEMENTAR:

- 1 - Tem como requisito mínimo para provimento haver concluído o 1º grau (antigo ginásio - nível III);
- 2 - Não há acesso a outros cargos;
- 3 - Permite Promoção à classe seguinte, desde que, de acordo com os requisitos legais.

## GRUPO III

### TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE PORTARIA

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar serviços gerais quanto a higienização, lim





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano 4

peça, conservação dos móveis e instalações da Câmara e atendimento ao Público.

## ATRIBUIÇÕES:

1. Zelar pela conservação, a limpeza interna e externa do prédio, móveis e instalações;
2. Abrir e fechar o prédio da Câmara nos horários regulamentares;
3. Hastear e baixar as bandeiras nacional, estadual e municipal em locais e épocas determinadas;
4. Transportar papéis e volumes entre mesas, salas ou edifícios;
5. Recibir e expedir correspondência e mensagens quando designado;
6. Atender e dar informações ao Público;
7. Atender solicitações dos Vereadores, dirigentes e funcionários da Câmara;
8. Proceder a ligação de ventiladores, luzes e demais aparelhos elétricos e o seu desligamento no fim do expediente;
9. Executar outras tarefas afins ou correlatas ao cargo.

## COMPLEMENTAR:

1. Tem como requisito mínimo para provimento, possuir instrução do 1º nível ao 1º grau (Ensino Primário);
2. Não há acesso a outros cargos;
3. Permite promoção a classe seguinte, desde que, obedeça aos requisitos legais.

11

127

peça

11





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano 4

residênciais pertencentes a pessoas humildes, dan-  
sificadas por ocasião da enchente verificada  
nesta cidade.

ARTIGO 2º - Para a cobertura das despesas a  
originar-se com o presente crédito, ficará a  
Executivo Municipal autorizado a anular  
RFB 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), da do-  
tação orçamentária 02.08.16.88.5341.029 - Equi-  
pamentos para o Departamento Municipal de  
Estradas e Rodagem, consignada no Orçamento  
vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aiquara - Bahia,  
em 02 de maio de 1981.

(a a.) *Jonival Rodrigues Alves* - Pref. Municipal  
*João Souza Rodrigues* - Secret. Municipal

LEI Nº 142 DE 02 DE MAIO DE 1981

"Que cria o Povoador da  
Palmeirinha, e dá outras pro-  
vidências".

O Prefeito Municipal de Aiquara, Estado  
da Bahia;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de  
Aiquara, Estado da Bahia, através dos seus  
representantes legais, decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica criado o Gov. da Palm., e sede na faz. de  
Aiquara, situado a zona do mesmo nome, neste Município.

ARTIGO 2º - O mencionado Povoador. OCU -



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano 4

para uma área de quatro hectares, a ser adquirida por esta Prefeitura ao Senhor JOSÉ RIBEIRO CRUZ, pela quantia de R\$ 800.000,00 (oitocentas mil cruzeiros), inclusive terraplanagem do terreno e serviços topográficos.

ARTIGO 3º - De posse da Planta de loteamento e baze, do Executivo Municipal juntamente com uma comissão previamente designada, beneficiará aos interessados com a doação de lotes, que poderá ser feito mediante requerimento.

ARTIGO 4º - O beneficiário da doação que trata o Artigo anterior, se obriga a construir sua casa residencial ou comercial, no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da doação, sob pena de ser a mesma tornada sem efeito.

ARTIGO 5º - As casas a serem construídas, estarão sujeitas às normas estabelecidas pelo órgão competente da Prefeitura, no que diz respeito às plantas alta e baixa, além do alvará de construção.

ARTIGO 6º - Para cobertura das despesas descritas no Artigo 2º desta Lei, ficará o Executivo Municipal autorizado a anular R\$ 800.000,00 (oitocentas mil cruzeiros), da dotação orçamentária 02.08.16.88.5341.029 - Equipamentos para o Departamento Municipal de Estradas e Rodagem, consignada no Orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aiquara-Bahia,  
em 02 de maio de 1985.

(a.a.) Dorival Rodrigues Alves - Prefeito Municipal.

João Souza Rodrigues - Secretário Municipal.





Publicada D.O.E.  
Em 14/04/1962

## LEI Nº 1.671 DE 12 DE ABRIL DE 1962

**Cria o município de Aiquara, desmembrado do de Jequié, constituído do distrito do mesmo nome e obedecendo os limites atuais.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o município de Aiquara, desmembrado do de Jequié, e constituído do distrito do mesmo nome, obedecendo aos seus atuais limites.

LIMITES MUNICIPAIS:

COM O MUNICÍPIO DE ITAJÉ:

Começa no rio da Preguiça na foz do riacho da Paca; sobe por este até sua nascente daí em reta a foz do ribeirão do Ouro Fino no rio de Contas.

COM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ:

Começa na foz do ribeirão do Ouro Fino no rio de Contas e pelo talvegue deste abaixo até a foz do rio Preto da Crissiuma.

COM O MUNICÍPIO DE JITAUNA:

Começa na foz do rio Preto da Crissiuma no rio de Contas e desce pelo talvegue deste até a foz do ribeirão da Pedra Branca.

COM O MUNICÍPIO DE IPIAÚ:

Começa na foz do ribeirão da Pedra Branca no rio de Contas e pelo talvegue deste abaixo até a foz do rio da Preguiça.

COM O MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ:

Começa no rio de Contas na foz do rio da Preguiça e sobe por este até a foz do riacho da Paca.

**Art. 2º** - O Município de Aiquara se comporá de um único distrito: Aiquara (sede).

**Art. 3º** - A eleição para Prefeito e Vereadores do município de Aiquara, se realizará em 07 de outubro de 1962 e a instalação e posse dos eleitos, efetivar-se-ão a 07 de abril de 1963, ficando seu território até lá, sob a administração do município de Jequié.

**Art. 4º** - O município de Jequié fica obrigado a aplicar no atual distrito de Aiquara até sua definitiva emancipação, 70% da renda arrecadada no referido distrito.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Aiquara | Poder Legislativo

Nº 000072

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano 4

**Art. 5º** - O município de Aiquara responderá por parte da dívida do município de Jequié contraída até a data da publicação desta Lei e a sua avaliação será feita em Juízo Arbitral, na forma do Código de Processo Civil, salvo acordo homologado pelas respectivas Câmaras Municipais.

**Parágrafo único** - Na avaliação prevista neste artigo, levar-se-á em conta, a superfície e o valor do território desmembrado, bem como a média da renda municipal nele arrecadada no último triênio.

**Art. 6º** - Até que tenha legislação própria vigorará no novo município de Aiquara a legislação do Município de Jequié, salvo a Lei Orçamentária, que será decretada por Ato do Prefeito, dentro de quinze dias da instalação do Município mediante proposta do Departamento das Municipalidades.

**Art. 7º** - Os funcionários municipais com mais de dois anos de exercício no território de que foi constituído o novo município, terão neste assegurados os seus direitos.

**Art. 8º** - Os próprios municipais situados no território desmembrado passarão, independentemente da indenização, à propriedade do município ora criado.

**Art. 9º** - Os casos omissos nesta lei serão regulados pela Lei nº 140, de 22 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios).

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de abril de 1962.

**JURACY MAGALHÃES**

Governador

Manso Cabral